

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-003/2025, julgou, por unanimidade de votos, IMPROCEDENTE a denúncia, **ABSOLVENDO** o **G. S. D. N.**, atleta do Colégio Marista Pio XII, na modalidade de **Futsal Masculino, Grupo 2**, das imputações constantes da denúncia.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

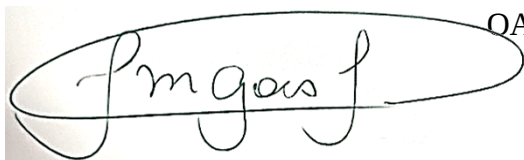
Ponta Grossa/PR, 30 de setembro de 2025.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:



PRESIDENTE

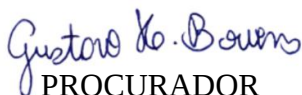
Rodolfo Gasparino Ribas
OAB/PR - 91.154



DEFENSOR AD HOC
João Maria de Goes Junior
OAB/PR – 40.750



AUDITOR RELATOR
José Mário Pirolo Neto
OAB/PR - 71.565



PROCURADOR
Gustavo Henrique Bowens
OAB/PR – 74.253



DEFENSOR
Mauricius Luis Mehl
OAB/PR – 74.267